

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 17944.104148/2021-06  
Interessado: Município de Dona Emma - SC  
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Dona Emma - SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. ambos referentes a contrato de financiamento a ser celebrado entre o o Município de Dona Emma - SC e o Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos se destinam à execução de obras de infraestrutura e pavimentação de vias municipais.  
Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 7626/2022/ME, de 17/05/2022 (Doc SEI nº 24772259), da Secretaria do Tesouro Nacional.  
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário Especial  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.425, DE 31 DE MAIO DE 2022

Revoga expressamente atos normativos inferiores a decretos editados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, e revisados de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. incisos VIII e IX do art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, pelo inciso VII do art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso VII do art. 1º do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo revogar expressamente atos normativos inferiores a decreto editados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, e que foram revisados de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogados expressamente os seguintes atos normativos:  
I - Norma de Execução Conjunta nº 3, de 08 de julho de 1993;  
II - Norma de Execução/SEFIN nº 2, de 24 de janeiro de 1989;  
III - Instrução Normativa STN nº 11, de 19 de julho de 1989;  
IV - Instrução Normativa STN nº 01, de 12 de janeiro de 1988.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

PAULO FONTOURA VALLE  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 4.865, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, a seguinte natureza de receita:

| Código         | Especificação                                  |
|----------------|------------------------------------------------|
| 1.9.2.1.04.0.0 | Indenização pela Assistência Médico-hospitalar |

Art. 2º Modificar, no Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, a seguinte natureza de receita:

| Código       | Especificação                                            |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| 1.9.9.03.0.0 | Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência |

Art. 3º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

| Código         | Especificação                                                                                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.3.1.08.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins |
| 1.9.3.1.99.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial          |
| 1.2.2.1.12.0.0 | Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais                                                                    |
| 1.2.2.1.12.1.0 | Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais - CIDE Industrial Rural                                                       |
| 1.2.2.1.12.2.0 | Contribuição Relativa às Atividades Rurais em Imóveis Sujeitos ao ITR - CIDE Atividade Rural                                         |
| 1.2.2.1.13.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária                                                         |

Art. 4º Modificar, no Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

| Código         | Especificação                                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.3.1.01.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns     |
| 1.9.3.1.02.0.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira |

Art. 5º Excluir, do Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

| Código         | Especificação                                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.3.1.02.1.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos                                                   |
| 1.9.3.1.02.2.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins |
| 1.2.1.9.08.0.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                 |
| 1.2.1.9.08.1.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                 |
| 1.2.1.9.08.2.0 | Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos                                                 |
| 1.2.1.9.09.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                 |
| 1.2.1.9.09.1.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                 |
| 1.2.1.9.09.2.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos                                 |

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos:

- a) retroativamente a 1º de janeiro de 2022 para os arts. 1º e 2º; e  
b) em 1º de janeiro de 2023, para os arts. 3º a 5º, inclusive no que se refere à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 882, DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no § 1º do art. 12 e no § 3º do art. 13 da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os itens V e VI da Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 31 de agosto de 2023; e

VI - que esta Deliberação entra em vigor em 1º de setembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 31 DE MAIO DE 2022

Nº 19.858 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TICIANO AUGUSTO LIMA CORREA, CPF nº 045.651.043-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.859 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 013.544.091-24, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.860 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEANDRO OLIVEIRA BORTOT, CPF nº 384.075.808-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.861 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA RAMOS DE CAMARGO GOMES, CPF nº 218.622.868-84, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.862 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINICIUS BRAUNS MOREIRA, CPF nº 116.333.697-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.863 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 46.177.090, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base no Objetivo Estratégico 1 - Otimizar a qualidade e o tempo para a concessão de direitos de propriedade industrial, Estratégia de implementação 1.5 - Otimizar, normatizar e harmonizar os procedimentos técnicos de exame, do Plano Estratégico do INPI (2018-2021), adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Nota técnica INPI/CPAPD nº01/2022 de março de 2022 sobre a patenteabilidade de invenções associadas a plantas transgênicas.

Art. 2º Informar que esta Nota técnica estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [cpapd.patentes@inpi.gov.br](mailto:cpapd.patentes@inpi.gov.br) ou diretamente a uma das recepções do INPI, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço citado acima [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da citada Nota técnica.

CLÁUDIO VILAR FURTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
PORTARIA SUSEP Nº 7.963, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601147/2022-41, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de PIER SEGURADORA S.A., CNPJ nº 39.380.513/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º Converter a autorização para operar pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) de PIER SEGURADORA S.A. em autorização definitiva para operar seguros de danos e pessoas no segmento S3 em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de PIER SEGURADORA S.A. são exercidos pelo Sr. Igor Medauar Mascarenhas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

